



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 16/2023**

Secção Permanente | 13.12.2023

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Autorizações de residência	>> 3
Gestão de Quadros / Instrumentos de mobilidade	>> 3
Remuneração por acumulação de funções	>> 6
Incompatibilidades	>> 6
Prestação de Serviço por Magistrados Jubilados	>> 6
Aposentações / Jubilações	>> 7
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 8



Presenças

■ Presidente

Senhor Vice-Procurador-Geral da República, Dr. **Carlos Adérito da Silva Teixeira**;

■ Vogais

Procurador-Geral Regional de Évora, Dr. **Oswaldo Pina**;

Procurador-Geral-Adjunto, Drs. **António Paes de Faria** (membro permanente);

Procurador da República, Dr.ª **Maria Raquel Mota** (membro permanentes);

Membro eleito pela Assembleia da República, Dr.ª **Vânia Gonçalves Álvares** (membro permanente);

■ Secretário

Secretariou a sessão por indicação da Senhora Procuradora-Geral da República, o Dr.ª **Ana Cristina de Lima Vicente**.

Participaram por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 24º-A, do Código do Procedimento Administrativo, o Dr. Oswaldo Pina, a Dr.ª Raquel Mota e a Dr.ª Vânia Álvares.



ORDEM DO DIA

Autorizações de residência

1. A secção permanente do CSMP deliberou:
 - a) deferir, por unanimidade, os pedidos de autorização para residir em local diverso do previsto na lei, dos Procuradores da República,
 - Dr. **João Carlos Gonçalves de Matos**
 - Dr.ª **Joana Manuel de Almeida Pinto Ribeiro**
 - Dr. **José Eduardo Moreira Alves D Oliveira Guerra**
 - Dr.ª **Maria Manuela de Oliveira Pires**
 - Dr. **Bernardo Bettencourt Sardinha Braga Martins**
 - Dr.ª **Mónica Cristina Fraústo Travessa**
 - b) deferir, por maioria, o pedido de autorização para residir em local diverso do previsto na lei, do Procurador da República,
 - Dr. Paulo Jorge Gonçalves de MatosAbstiveram-se os Drs. Carlos Adérito e Osvaldo Pina
 - c) c. deferir, por maioria, o pedido de autorização para residir em local diverso do previsto na lei da Procuradora da República,
 - Dr.ª Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso

Absteve-se o Dr. Carlos Adérito

Relator: Dr. Paes de Faria

[Declaração de voto Dr. Carlos Adérito](#)

Gestão de Quadros / Instrumentos de mobilidade

2. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, ser o sentido provável da decisão o de indeferir o pedido de reconhecimento de acumulação de funções e de emissão de parecer sobre a remuneração a atribuir, formulado pela Procuradora da República Dra. **Cláudia Filipa Freitas Antunes Ribeiro**.

Relator: Dr. Paes de Faria

3. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, determinar o exercício cumulativo das funções nos Juízos do Comércio de Santo Tirso, comarca do Porto, com o serviço de origem, dos Procuradores da República, Drs. **Maria do Carmo Garrido Ribeiro de Castro, Ana Paula Lopes Leite e Rui Filipe Bessa da Silva**, colocados nos Juízos do Comércio de Gaia, com efeitos desde o dia 22 de setembro de 2023, e por seis meses, ratificando-se todos os atos nesse âmbito.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

4. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, determinar, com efeitos reportados a 04 de setembro 2023, que a Procuradora da República, colocada em Vila Nova de Cerveira, Dr.ª **Ana Clara Torres da Silva**, exerça funções, também, na Procuradoria do Juízo de Competência Genérica e secção do DIAP de Caminha, para aí assegurar, em regime de acumulação com o serviço de origem, a representação do MP junto do Juízo de Competência Genérica de Caminha.

Relator: Dr. Paes de Faria



Conselho Superior do Ministério Público

5. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, determinar a acumulação de serviço, do Procurador da República, Dr. **Jorge Manuel Semedo Pereira de Jesus Rovisco**, a exercer funções no Juízo Central de Trabalho de Torres Vedras, com a representação do Ministério Público e a tramitação processual do J1 e J2 do Juízo Local Cível de Torres Vedras e ainda a acumulação de serviço das Procuradoras da República, Dr.ª **Sofia Maria Barros de Souto** e Dr.ª **Barbara Inês Terêncio Aniceto**, a exercerem funções no Juízo Local Criminal de Torres Vedras com a tramitação dos processos administrativos da área cível de Torres Vedras.

Relator: Dr. Paes de Faria

6. **Adiado**

Pedido de autorização para que na Procuradoria do Juízo de Comércio de Lagoa, comarca de Faro, exerça funções, em regime de acumulação com o serviço de origem, o procurador da República, Lic. Nuno Miguel Martins Viegas, colocado na procuradoria dos Juízos Central e Local Cível de Portimão.

7. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, determinar, com efeitos reportados a 18 de setembro 2023, que o Procurador da República, Dr. **José Luís Neto Leão**, assegure, em acumulação de funções com o seu serviço de origem, o serviço da Procuradoria e do Tribunal de Execução das Penas dos Açores.

Relator: Dr. Paes de Faria

8. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, determinar o exercício de funções das Procuradoras da República, Dr.ªs **Marina Maria Monteiro dos Santos Dias, Sara Maria da Fonseca Pinho e Bárbara Inês de Oliveira e Silva Alves**, em acumulação com o serviço atribuído à Procuradora da República, Dr.ª Cármen Coutinho, que passam a assegurar, com referência à data de 28 de junho de 2023, ratificando-se os atos praticados, até ao regresso ao serviço da Procuradora da República, Dr.ª Cármen Coutinho, sem prejuízo de vir a ser considerada outra data relativamente à Procuradora da República, Dr.ª **Marina Dias**, dado que a mesma vem assegurando a substituição da Dr.ª Cármen Coutinho desde 04 de abril de 2023, nos procedimentos mais urgentes.

Relator: Dr. Paes de Faria

9. A secção permanente do CSMP deliberou, por maioria, determinar, com efeitos reportados a 01 de setembro 2023, que os Procuradores da República, Drs. **Nuno Miguel Pinto da Silva Salgado e Regina Maria Guerra Teixeira Corvo Carvalheira**, exerçam, em acumulação com as funções de origem (assessores na Procuradoria-Geral Regional de Coimbra), funções de representação do Ministério Público nos processos da secção criminal, em matéria de cooperação judiciária internacional da mesma Procuradoria-Geral Regional.

Abstiveram-se os Drs. Carlos Adérito e Osvaldo Pina.

Votou contra a Dr.ª Vânia Álvares.

Relator: Dr. Paes de Faria



10. *Adiado*

Pedido da autorização para que na Procuradoria dos juízos locais cíveis do Funchal, comarca da Madeira, exerçam funções em regime de acumulação de funções com o serviço de origem, os procuradores da República, Lics. Jorge Vicente Vieira Fernandes Borges, Carla Sofia Rodrigues Figueiredo Pinto e Tiago Rendeiro de Matos, colocados na Procuradoria Local Criminal do Funchal.

11. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, determinar o exercício cumulativo na Procuradoria e Juízos Locais Criminais de Gondomar, Comarca do Porto, das Procuradoras da República, Dr.^{as} **Madalena Marisa Moreira Filipe** e **Diana Filipa Tato Lopes da Silva**, colocadas na Procuradoria e Juízos Locais Criminais de Valongo, com efeitos reportados a 07 de outubro de 2023 e pelo período de seis meses, considerando-se ratificados todos os atos nesse âmbito entretanto praticados.

Relatora: Dr.^a Vânia Álvares

12. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, determinar a reafecção da Procuradora da República, Dr.^a **Juliana Isabel Freitas Barros**, ao Juízo de Competência Genérica e Secção Local do DIAP de Estarreja, com efeitos a 13 de dezembro de 2023 e até ao dia 08 de março de 2024.

Relatora: Dr.^a Vânia Álvares

13. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, autorizar que as Procuradoras da República, **Eugénia Maria Moreira**, colocada no TAF de Aveiro e **Susana Rute Moura**, colocada no TAF de Viseu, assegurem, em acumulação, o serviço anteriormente a cargo da Dr.^a Raquel Maria Barros Silva, colocada no TAF de Aveiro desde o dia 02 de novembro de 2023 e pelo período de 6 (seis) meses, ratificando-se os atos praticados.

Relatora: Dr.^a Raquel Mota

14. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, autorizar que a Procuradora da República, **Maria de Jesus Martins Barquina**, em funções na Procuradoria e Juízos de Instrução Criminal do Porto, exerça em regime de acumulação, com a coadjuvação na representação do Processo n.º 697/16.0IDPRT, que corre termos nos Juízos Centrais Criminais do Porto, desde o dia 13 de setembro de 2023 e até ao terminus do mesmo, ratificando-se os atos praticados.

Relatora: Dr.^a Raquel Mota

15. *Adiado*

Pedido de autorização para que nos Juízos Locais Criminal e Cível de Lamego, Comarca de Viseu, exerçam funções, em regime de acumulação com o serviço de origem, os procuradores da República, Lics. Isabel Maria Rodrigues Cardoso, Armando Manuel Ascensão Correia do Vale Miranda e Maria Manuela Lima Sequeira Marques Maia, colocados na 1ª Secção de Lamego do DIAP de Viseu, Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira e de Cinfães, respetivamente.



16. *Adiado*

Pedido de autorização para que na Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Sátão, da comarca de Viseu, exerçam funções, em regime de acumulação com o serviço de origem, as procuradoras da República, Lics. Sara Daniela Pacheco Moreira Garrido e Sónia Correia Azevedo Pinto Ferreira, colocadas no Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira e de Oliveira de Frades, respetivamente.

Remuneração por acumulação de funções

17. *Adiado*

Fixação da remuneração e emissão de parecer a que alude o art.º 136º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, pelo exercício de funções, em regime de acumulação com o serviço de origem, de Procurador da República.

18. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, ser o sentido provável da decisão, o de emitir parecer favorável, nos termos do artigo 136.º, n.ºs 1 e 2, do EMP, no sentido de dever ser atribuído pagamento pela acumulação de serviço, ocorrida entre 02 de março e 15 de julho de 2023, relativa à Procuradora da República, Dr.ª **Regina Maria Guerra Teixeira Corvo Carvalheira**, colocada nos Juízos Central e Local Cíveis de Coimbra, com o serviço distribuído à outra Magistrada do Ministério Público com quem dividia, até ao passado dia 30 de agosto, a totalidade do serviço dos Juízos Cíveis e o da respetiva Procuradoria, na proporção, mensal, de **4/5 (quatro quintos) do seu vencimento.**

Relatora: Dr.ª Raquel Mota

19. *Adiado*

Fixação da remuneração e emissão de parecer a que alude o art.º 136º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, pelo exercício de funções, em regime de acumulação com o serviço, de Procurador da República.

Incompatibilidades

20. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento em como a Procuradora da República, Dr.ª **Sónia Patrícia Martins Setúbal**, integrará, na qualidade de suplente, a lista da direção da Associação 29 de Abril para o quadriénio 2024-2027, instituição particular de solidariedade social, com sede em Montemor-o-Novo.

Relatora: Dr.ª Raquel Mota

Prestação de Serviço por Magistrados Jubilados

21. A secção permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 191.º, do EMP, a continuação ao serviço, no Tribunal de Contas, da Procuradora-Geral Adjunta jubilada, Dr.ª **Maria Manuela Basílio Luís**, até 30 de abril de 2024.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares



Aposentações / Jubilações

22. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, estarem verificados os requisitos de jubilação, relativamente à Procuradora da República, Dr.^a **Maria da Graça Mendes Fernandes**, a exercer funções no Juízo de Família e Menores de Setúbal, Comarca de Setúbal.

Relatora: Dr.^a Vânia Álvares

23. A Secção Permanente do CSMP deliberou, por unanimidade, estarem verificados os requisitos de jubilação em janeiro de 2024, relativamente ao Procurador-Geral Adjunto, Dr. **Luís Manuel dos Santos Nunes Pires**, colocado na Procuradoria-Geral Regional de Évora.

Relatora: Dr.^a Vânia Álvares



DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 1

Declaração de voto do Dr. Carlos Adérito :

“Dispõe o artigo 106º do EMP, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27-08-2019, da forma que segue:

- 1 – Os magistrados do Ministério Público têm domicílio necessário na área da comarca onde se encontra sediado o tribunal ou instalado o serviço no qual exercem funções, podendo, todavia, residir em qualquer local da comarca, desde que não haja prejuízo para o exercício de funções.
- 2 – ...
- 3 – Quando as circunstâncias o justifiquem e não haja prejuízo para o exercício das suas funções, os magistrados do Ministério Público podem ser autorizados, pelo Conselho Superior do Ministério Público, a residir em local diferente do previsto nos números anteriores.

Esta disposição legal observa a tradição do regime jurídico que vem regendo a matéria em sede dos diplomas estatutários anteriores.

Em densificação do dispositivo legal, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) estabeleceu, por deliberação de 7/10/2014, linhas orientadoras sobre pedidos de autorização de magistrados do Ministério Público para residirem em local diferente do previsto da lei.

Nesse contexto, tem-se entendido que os magistrados devem ter, por regra, residência na área do município onde se situa o tribunal ou departamento onde exercem funções. E, no caso de pretenderem estabelecer residência em município diverso daquele, mas ainda dentro

da circunscrição (área da comarca, zona administrativa e fiscal, etc.) onde prestam serviço, os magistrados devem comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público; e se pretenderem residir fora da circunscrição devem pedir autorização para tal a este órgão.

Todavia, a diversidade de situações e razões invocadas nos pedidos de autorização de residência em local fora da circunscrição (comarca) tem sido objeto de questionamento, maxime, a propósito do preenchimento do critério legal da “inexistência de prejuízo para o serviço”.

Neste pormenor, desde há vários anos, a Secção Permanente do CSMP tem adotado o entendimento de considerar que, ao nível da primeira instância, em princípio, não existe inconveniente para o serviço quando a residência do magistrado, fora da área da circunscrição, se situe a uma distância que não exceda 100 Kms e /ou implique uma deslocação com uma duração não superior a uma hora até ao tribunal ou departamento onde presta funções.

Naturalmente, a obrigatoriedade de os magistrados terem domicílio necessário na área da comarca onde prestam serviço tem como fundamento ser fator que o garante a disponibilidade para o serviço – maxime, em razão do serviço urgente e do cumprimento do horário das diligências – e, bem assim, o carácter identitário do posto de trabalho e a dignidade do exercício da função (cfr Parecer 42/98, do Conselho Consultivo da PGR - DR, II série, n.º 149, de 30/06/2000).

De outro o modo, não se alcançaria justificação bastante para o órgão de gestão de quadros interferir e cercear a liberdade de habitação dos magistrados.

É certo também que realidades recentes – v.g. o ajustamento da relação laboral em tempo de pandemia “Covid-19” e a digitalização e tramitação eletrónica de processos – fizeram emergir o trabalho à distância /



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

teletrabalho, pondo em crise a necessidade de prestação presencial do serviço. E, não raro, os pedidos de autorização de residência têm subjacente, explícita ou implicitamente, o pressuposto do trabalho à distância.

Todavia, este novo quadro fenoménico (teletrabalho) não resolve tudo, nem todos os atos do conteúdo funcional; é, ainda, gerador de “perdas” de vária ordem, designadamente, de imediação; dificilmente, garante os mesmos níveis de eficiência e de eficácia (produtividade) do desempenho; além de que não é concebível que uma instituição como o Ministério Público, de implantação nacional atomística, com a diversidade de funções que tem e modelos de intervenção específicos – v.g. atendimento ao público, diligências com imediação (inquirições), representação (julgamentos) – possa ter uma parte substancial dos seus quadros a residir a distâncias muito superiores a 100 Km.

Tais circunstâncias convocam uma outra dimensão, da “natureza das funções” concretamente exercidas pelo magistrado requerente, a qual, por um lado, se erige em critério facilitador que permite superar o rigor da “distância /tempo” tabelar, mas, por outro, é potenciadora de desigualdades face a outros magistrados (exigindo a presença física a uns e dispensando-a a outros). Tal dimensão permite mesmo equacionar situações-padrão que podem beneficiar de um tratamento diferenciado – exercício em tribunais superiores /PGReg; TAF, DIAP Regionais, etc.

Ora, admitindo como atendíveis os motivos invocados pelos magistrados requerentes – “quando circunstâncias o justifiquem...” (nº 3 do artigo 106.º do EMP) – importa garantir como plausível o requisito da inexistência de prejuízo (relevante) para o serviço. E isso só poderá ser assegurado através da aferição correta e da responsabilização da hierarquia imediata. No caso em apreço, o pedido de autorização para residir em lugar fora

da comarca, excede ambos os parâmetros aludidos, porque dista mais de 130 Km e 1H20, do poto de trabalho.

Reconhecendo, embora, razões atendíveis no pedido apresentado pelo requerente, também é certo que o Conselho Superior decidiu criar um grupo de trabalho para analisar a temática e, sendo caso disso, propor uma revisão do entendimento até aqui seguido.

Pelo que, podendo o Conselho vir a flexibilizar os parâmetros que vêm servindo de orientação, mas, se e enquanto tal não for feito, considero que não devo tomar posição a favor ou contra o pedido – razão por que voto abstenção.”